



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 13/2021-L

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 13/2021-L, QUE ALTERA O ART. 4º DA LEI N. 3.078/2.013, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2021-L, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (8.23) Hrs:
FLS.: SOB Nº 650
Barra Bonita, 13 de 07 de 21

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a vigor com a redação e §4º seguintes:

Art. 4º - *Só poderá exercer a atividade de mototaxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 12 (doze) anos de fabricação, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais.*

(...)

§4º - Além dos requisitos exigidos no caput deste artigo, as motocicletas acima de 10 (dez) anos de fabricação deverão apresentar laudo mecânico atestando boas condições do veículo.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Os Vereadores:

João Fernando de Jesus Pereira
VEREADOR

Alvaro José Val Giorioli
VEREADOR

Jair José dos Santos
VEREADOR

Rodrigo Giraldeoli Maldonado
VEREADOR